



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Assunto: Manifestação administrativa acerca da prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 097/2026, referente à execução de serviços na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Lori Natália Kissmann.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, por intermédio de sua Secretária, no âmbito de suas atribuições administrativas, vem manifestar-se acerca da necessidade de prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 097/2026, referente à execução de serviços na Escola Municipal de Educação Infantil (E.M.E.I.) Lori Natália Kissmann, no Município de Espumoso/RS.

A presente manifestação tem por finalidade instruir o processo administrativo, em complemento ao parecer técnico emitido pela área de engenharia, especialmente quanto aos aspectos relacionados ao funcionamento da unidade escolar, à segurança da comunidade escolar e à preservação da continuidade das atividades educacionais.

O contrato em referência possui natureza de contrato por escopo e contempla, entre outros serviços, a substituição das portas das salas de aula e dos banheiros por esquadrias de alumínio, bem como a substituição integral do piso da área de circulação da escola.

Conforme informado pela área técnica, verificou-se a impossibilidade técnica e operacional de conclusão dos serviços de substituição do piso no prazo inicialmente previsto, considerando que a intervenção incide sobre a principal área de circulação da escola, a qual constitui o único acesso às salas de aula, ao refeitório e aos demais ambientes utilizados diariamente por alunos, professores, servidores e demais usuários.

A execução desses serviços durante o período letivo poderia comprometer significativamente a segurança dos usuários da edificação, especialmente das crianças atendidas pela instituição, além de prejudicar o regular desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. A presença de materiais, equipamentos, demolições, desníveis e demais etapas construtivas representa risco potencial de acidentes e limitação à circulação interna da escola.

Nesse contexto, a postergação da etapa de substituição do piso para o período de recesso escolar atende ao interesse público, pois permite compatibilizar a adequada execução da obra com a proteção da integridade física da comunidade escolar e com a continuidade do serviço público educacional.

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Do ponto de vista administrativo, considerando a natureza de escopo da contratação, é aplicável o disposto no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações cujo objeto consista na execução de escopo previamente definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não puder ser concluído no período inicialmente pactuado, desde que mantidas as condições que justifiquem a continuidade contratual.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo manifesta-se favoravelmente à prorrogação do prazo do Contrato nº 097/2026, por se tratar de medida necessária, adequada e imperiosa à conclusão do objeto contratado. Registra-se que a inconclusão da obra no prazo inicialmente previsto não decorreu de falha, omissão ou atraso imputável à contratada, mas de circunstâncias técnicas e operacionais relacionadas à segurança da comunidade escolar e à necessidade de compatibilizar a execução da obra com o regular funcionamento da instituição de ensino.

Assim, recomenda-se a juntada da presente manifestação ao processo administrativo e o encaminhamento aos setores competentes para adoção das providências necessárias à formalização da prorrogação contratual, pelo período necessário à conclusão do objeto, mantidas as demais condições pactuadas.

Espumoso/RS, 12 de junho de 2026.

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

Dania Nicolini Borghetti
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Município de Espumoso/RS

"Sentinela do Progresso."



PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade justificar a necessidade de prorrogação do prazo de execução do **Contrato nº 097/2026**, referente à execução de serviços na **Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Lori Natália Kissmann**, no Município de Espumoso/RS.

O referido contrato caracteriza-se como **contrato por escopo**, nos termos do inciso XVII do artigo 6º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que define como serviços não contínuos aqueles que impõem ao contratado a execução de um objeto específico, em prazo previamente estabelecido, admitindo-se sua prorrogação quando devidamente justificada e pelo período necessário à conclusão do objeto contratado.

Da mesma forma, o **artigo 111 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que, nas contratações cujo objeto consista na execução de escopo previamente definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não puder ser concluído dentro do período inicialmente pactuado, desde que mantidas as condições que justifiquem sua continuidade.

O objeto do contrato contempla, entre outros serviços, a substituição das portas das salas de aula e dos banheiros por esquadrias de alumínio, proporcionando maior durabilidade, segurança e eficiência, bem como a substituição integral do piso da área de circulação da escola.

Durante a execução da obra, verificou-se a impossibilidade técnica e operacional de concluir os serviços de substituição do piso no prazo originalmente previsto. Tal situação decorre do fato de que a intervenção ocorre na principal área de circulação da escola, a qual constitui o único acesso às salas de aula, ao refeitório e aos demais ambientes utilizados diariamente por alunos, professores e funcionários.

A execução desses serviços durante o período letivo comprometeria significativamente a segurança dos usuários da edificação, especialmente das crianças atendidas pela instituição, além de inviabilizar a circulação interna e o funcionamento regular das atividades escolares. A permanência de materiais, equipamentos, demolições, desníveis e demais etapas construtivas representa risco potencial de acidentes, tornando tecnicamente inadequada a continuidade da execução durante o calendário escolar.

Dessa forma, visando preservar a integridade física dos alunos, professores, servidores e demais usuários da escola, bem como garantir condições adequadas para a execução dos serviços com qualidade, segurança e eficiência, optou-se pela realização da etapa de



substituição do piso durante o período de recesso escolar quando há redução significativa da circulação de pessoas no local.

Diante do exposto, conclui-se que a prorrogação do prazo contratual **em 180 dias** é imperiosa e tecnicamente justificada, tendo em vista a não conclusão da obra, contratada por escopo, no prazo inicialmente previsto. Registra-se que tal inconclusão não decorreu de falhas, omissões ou atraso imputável à contratada, mas de circunstâncias técnicas e operacionais relacionadas à segurança da comunidade escolar e à necessidade de compatibilizar a execução da obra com o regular funcionamento da instituição de ensino. Assim, recomenda-se a formalização da prorrogação pelo período necessário à adequada conclusão do objeto contratado, preservadas as demais condições pactuadas.

Espumoso/RS, 12 de junho de 2026.



Acácio Dolci Rosalen
Coordenador Departamento de Engenharia
Arquiteto e Urbanista
CAU A83054-2